



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura aquisição de nitrogênio líquido refrigerado destinado à Secretaria Municipal da Agricultura;

**2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE PRODUTOS LICITADOS**

2.1. Os itens quantitativos constam relacionados e descritos abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	2.500	litros	Nitrogênio líquido refrigerado

**3. DA JUSTIFICATIVA**

A realização de Processo de Licitação deste objeto se justifica em razão da necessidade de possuir nitrogênio líquido refrigerado para disponibilizar aos agricultores do Município, à fim de atender as previsões da Lei Municipal nº 4.143/2015.

O objetivo previsto na lei é o melhoramento genético do rebanho bovino, que nada mais é do que um processo contínuo de seleção e de reprodução dos animais com as características desejadas para um determinado objetivo, a fim de melhorar a qualidade da próxima geração e tornar a produção mais eficiente e lucrativa. Ou seja, por meio dessa técnica, o criador incorpora os genes desejáveis na próxima geração do rebanho, ao mesmo tempo em que reduz a chance de que genes indesejáveis sejam passados adiante, uma vez que isso poderia resultar em prejuízos ao produtor.

Considerando que o melhoramento genético visa garantir a competitividade no mercado da pecuária, aumentar os lucros da propriedade e a produtividade do rebanho, o Município se empenhou em garantir essa técnica aos produtores rurais do Município, especialmente aos produtores de bovinos, importante cadeia produtiva do Município, pois segundo dados, com planejamento e aplicação correta dessa técnica, são perceptíveis os resultados alcançados na qualidade e na rentabilidade da produção. Porém, muitos criadores enfrentam dificuldades para dar o primeiro passo e adotar um programa de melhoramento genético para o rebanho, por esta razão o Município dispõe do incentivo.



O incentivo Municipal consiste na disponibilização de botijões para armazenamento e conservação de sêmen bovino (material genético) destinado à produção de bovinos de leite e corte, bem como subsídio de até 100% (cem por cento) do valor do nitrogênio líquido para a carga e recarga dos botijões, e de 50% (cinquenta por cento) do valor para aquisição de sêmen bovino, por esta razão solicitamos a aquisição do nitrogênio líquido refrigerado a fim de atender as disposições da Lei nº 4.143/2015.

Justificamos a realização de Processo Licitatório, pois visa selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público, além de garantir a igualdade de condições aos que queiram contratar com a Administração.

#### **4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

4.1. A entrega do produto (abastecimento dos botijões) deverá acontecer mensalmente, com o caminhão da empresa, próprios para transporte do item, na Sede da Secretaria da Agricultura, na ERS 150, Bairro Fátima, em quantidades variáveis, conforme necessidade dos agricultores, em data a ser definida em comum acordo, entre a Empresa e a Secretaria Municipal da Agricultura, que se dará por contato telefônico ou e-mail.

4.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.3. A licitante vencedora deverá entregar somente produto de primeira qualidade.

4.4. O recebimento do produto/conferência será realizada pelos Srs. Alex Lengert ou Jean Carlos Pavan, funcionários da Secretaria da Agricultura, ou ainda por servidor devidamente designado.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São responsabilidades da contratada:

- a) Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega do produto.
- b) Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar a não entrega do produto.
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre o item.



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do produto.
- e) O fornecedor assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos as que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) Fornecer o produto cotado em estreita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referências.
- h) Entregar o produto no prazo fixado;
- i) Comunicar o Município por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) Caso o produto seja recusado, a contratada compromete-se a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Assegurar a garantia do objeto licitado;

## 6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 6.1 São responsabilidades do Município:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazo e demais condições;
- b) Acompanhar a entrega do produto e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) Fornecer as instruções necessárias à entrega do produto e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do produto;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades;
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Aplicar o art. 2º do Decreto Municipal 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;
- j) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços conforme o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os Srs. Alex Lengert ou Jean Carlos Pavan, funcionários da Secretaria da Agricultura para acompanharem e fiscalizarem a entrega do produto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8 DO PRAZO DE DO PAGAMENTO:**

**8.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e o recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**8.3** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo produto ou implicará em sua aceitação.

**8.4** Deverá a contratada, apresentar o número de conta bancária para pagamento.

**8.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o tramite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.6** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

**8.7** Considerando o art.349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços -ISS, quando da prestação dos serviços.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1 deste termo as seguintes sanções:

- a) advertência;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.6..2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.6.2 do presente.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.6.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.6.2, alínea “b”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.6.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**9.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produtos compatíveis como o objeto desta licitação.

**11. DO PRAZO VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, justificadamente, a critério da Administração, por iguais períodos.

Frederico Westphalen, 11 de Março de 2024;

Gildo Roque Bussatto

Secretário Municipal da Agricultura